

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO POR AJUSTE DIRECTO PARA A AQUISIÇÃO
DE BENS ALIMENTARES DIVERSOS E GÉNEROS PARA CONFECCIONAR
(LOTES NÃO ADJUDICADOS) ANO LETIVO 2022/2023.

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de aquisição bens alimentares diversos e géneros para confeccionar (lotes de não adjudicados), para apetrechamento da Cantina e Bar da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, para o ano letivo de 2022/2023.

Cláusulas 2.ª

Disposições Gerais

Na execução do fornecimento respeitar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante que são regulamentadas pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro, retificadas pela Declaração 18-A/2008, de 28 de Março, adaptada a RAM pelo DLR nº 34/2008/M, de 14 de Agosto e ainda o diploma de republicação do CCP o D.L nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação em vigor.

Cláusulas 3.ª

Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo do Contrato

O Contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **273 dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 5.ª

Obrigações do Fornecedor

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer os bens especificados com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- b) Obrigação de fornecer os bens sempre que solicitado e de acordo com as necessidades da escola, respeitando o horário de funcionamento do serviço requisitante.
- c) Cumprir com as de segurança alimentar (transporte, inocuidade, salubridade e prazos de validade).

- d) Os artigos mencionados nos lotes supramencionados deverão ser fornecidos, de acordo com critérios ambientais, em embalagens recicláveis de modo a reduzir ao mínimo os resíduos das embalagens
- e) Na impossibilidade temporária de fornecimento de um artigo, o prestador do fornecimento, procederá à substituição do mesmo, por outro, *com qualidade igual ou superior, mantendo o preço unitário do original.*

2) A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Fornecimento e entrega dos Bens

- 1) A escola reserva-se no direito de não adquirir a totalidade estimada dos bens ou de devolver os bens que não correspondam ao contratado ou que não respeitem normas de segurança e salubridade alimentar.
- 2) O Fornecimento será efectuado de acordo com as necessidades da Escola e sempre que solicitado, num prazo máximo de 48 horas, sendo entregues no serviço que os requisitar nomeadamente, no Bar ou Cantina, faturados separadamente por serviço requisitante.
- 3) Excecionalmente pode ser solicitada a entrega em outro local, dentro do Conselho da Ribeira Brava, conforme decisão do Conselho Administrativo da Escola.

Cláusula 7.ª

Prazo do Fornecimento

O Fornecimento terá início a 1 de setembro de 2022 e terminos a 31 de julho de 2023.

Cláusula 8.ª

Descrição dos Bens

“ESTIMATIVA”



Lote 7		quantidade
Lacticínios		
logurte Líquido Aromas 185 ml	unidade	3000
logurte Natural (pack de 4)	pack	100
Leite achocolatado (max 1,1% de mat gorda) 250 ml garrafa plástico	unidade	4000
Leite sem lactose 200ml	unidade	500
Leite meio gordo UHT 1 litro	unidade	4000
Manteiga com sal (250 gr)	unidade	150
Manteiga com sal (1000 gr)	unidade	20
Natas 1 litro	unidade	25
Queijo em barra tipo flamengo fatiado(Kg)	unidade	750
Queijo ralado mozzarella	unidade	50
Lote 10		
Mercearia diversa		
Açafrão em pó frasco (+-40 gr)	frasco	25
Achocolatado solúvel em pó tipo nesquik Kg	kg	20
Açúcar Branco (1 Kg)	Kg	50
Alcaparras frasco (+- 180 gr)	frasco	25
Alecrim seco frasco (+- 23 gr)	frasco	25
Alperce seco	kg	10
Ameixa seca	kg	10
Amendoim torrado sem casaca e sem sal - saco em vácuo	kg	25
Arroz Agulha Branco (1 kg)	kg	500
Arroz Agulha vaporizado (1 Kg)	kg	200
Atum em bolsa 1kg	uni	50
Atum em óleo lata (120 gr)	lata	150
Azeite virgem garrafa 1l	garrafa	200
Azeite virgem extra (até 0,7 de acidez) 1l	garrafa	50
Azeitona preta sem caroço frasco 350 gr	uni	25
Azeitona verde recheada frasco 350gr	frasco	25
Bacalhau crescido salgado(Kg)	kg	150
Bacalhau desfiado salgado saco 1 Kg	kg	50
Batata palha pacote 500gr	pacote	50
Baunilha líquida aroma frasco 200 ml	frasco	5
Bolacha Maria pacote	cx/12	100
Cacau/chocolate em pó	kg	20
Canela em pau	kg	1
Canela pó frasco (40 gr)	frasco	25

Caril pó frasco (40 gr)	frasco	25
Cereais tipo Corn Flakes 1 Kg	kg	25
Cevadinha seca saco (1 Kg)	Kg	25
Cogumelos laminados lata(780 gr)	lata	50
Concentrado para sumo (0,75 ml) vários sabores	frasco	20
Esparguete pacote (1Kg)	pacote	150
Especiaria mistura	kg	5
Farinha de Milho Branco Pré-cozida Tipo Arinapan (1 Kg)	Kg	100
Farinha maizena cx (700 gr)	cx	10
Farinha trigo tipo 65 (1 Kg)	kg	100
Feijão branco lata (850 gr)	lata	50
Feijão branco seco (kg)	Kg	25
Feijão Encarnado lata(850 gr)	lata	50
Feijão Encarnado seco (kg)	kg	25
Feijão frade lata(850 gr)	lata	50
Feijão frade seco (kg)	kg	25
Feijão manteiga lata(850 gr)	lata	50
Feijão manteiga seco (kg)	Kg	25
Feijão preto lata(850 gr)	lata	50
Feijão preto seco	kg	25
Gelatina vegetal (pac 2x85gr) varios sabores teor sup. a 50% de fruta e baix. teor de açúcar	lata	100
Grão-de-bico lata (850 gr)	pacotes	50
Grão-de-bico seco Kg	lata	25
Ketchup embalagem (+-250 gr)	Kg	50
Maionese (250 gr)	unidade	50
Margarina vegetal 1Kg	unidades	15
Massa cotovelo embalagem	unidade	100
Massa macarrão embalagem	Kg	400
Massa de Pimentão (1,2 Kg)	kg	50
Massa fina embalagem	kg	50
Massa fusilli embalagem	embala	100
Massa lasanha cx (500 gr)	kg	50
Milho doce em lata (300 gr)	kg	250
Milho para pipocas (250 gr)	cx	25
Miolo de Noz 1 Kg	lata	20
Molho bechamel (500 ml)	pacote	25
Mousse de chocolate cx (150 gr)	Kg	150
Nós moscada em pó frasco (45 gr)	unidade	20

Óleo Vegetalde girassol (1 l)	unidade	150
Oregão frasco (+-100 gr)	unidade	25
Ovos frescos classe A	unidade	7500
Passas kg	unidade	20
Polpa de Tomate frasco 1l	unidade	125
Sal fino bisnaga (250 gr)	Kg	25
Sal marinho grosso (1kg)	unidade	100
Salchicha Hot-Dog 30 uni	unidade	100
Tâmaras secas (kg)	kg	12
Tomate em pedaços lata (800 gr)	lata	60
Tremoços curtidors balde (5kg)	Kg	6
Trigo pilhado kg	lata	25
Vinagre de sidra (0,75 litro)	balde	50
Vinagre vinho Branco (0,75 l)	kg	50
Vinho branco (1 l)	unidade	100
Lote 13		
Outros		
Pão para cachorro quente	unidade	3000
pastel "empanada" frango ou carne	unidade	6500
sem glútem baguete congelada 125 gr	cx / 25	10
sem glútem forma rústica 500 gr	unidade	10
sem glútem forma branco 500 gr	unidade	20
sem glútem muffin 50 gr (cx /60)	unidade	120

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1- Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1- A(s) quantia(s) devidas pela escola nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a recepção das respectivas facturas, que serão emitidas à medida que é feito o fornecimento.

2- Em caso de discordância por parte da escola quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do contraente público

1-Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei a escola poderá decidir a rescisão do contrato quando não sejam cumpridas pelo adjudicatário quaisquer cláusulas contratuais ou presentes no presente Caderno de Encargos e, nomeadamente, as a seguir indicadas:

- a) Quando os bens não correspondam aos especificados na proposta;
- b) Quando os bens não cumprirem com as regras de segurança alimentar (inocuidade, salubridade e prazos de validade).
- c) Quando por qualquer motivo houver reclamações sobre a qualidade do produto que ponham em causa o bom funcionamento do Bar ou da Cantina da escola.
- d) Quando não forem respeitados os prazos de entrega, pondo em causa o normal funcionamento da escola.
- e) A verificação reiterada de situações de irregularidades contributivas previstas no artigo 55º do Dec. Lei 18/2008, de 29 de Janeiro.

- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.

Autorizado pelo Conselho Administrativo



[Signature]
P.C.E.
RIBEIRA BRVA
PORTUGAL